Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

326

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%) € 3,30

 BOL. TRAB. EMP.
 1.^ SÉRIE
 LISBOA
 VOL. 74
 N.° 6
 P. 321-350
 15-FEVEREIRO-2007

ÍNDICE

Conselho económico e social:

Pág.

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

Regulamentos de condições mínimas:

• •

Regulamentos de extensão:

. . .

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a APIM Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril Sul) Alteração salarial e outras
- CCT entre a APIM Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (apoio e manutenção) Alteração salarial 327

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

. . .

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

. . .

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— Sind. Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados (SINPOS) — Alteração	332
— União de Sind. de São Miguel e Santa Maria	333
— União de Sind. de São Miguel e Santa Maria — Rectificação	340
II — Direcção:	
— SINDAV — Sind. Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação	340
— SINCTA — Sind. dos Controladores de Tráfego Aéreo	340
— Sind. dos Trabalhadores das Ind. Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte	341
III — Corpos gerentes:	
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
— Nova Assoc. de Transportadores — NAT — Alteração	342
II — Direcção:	
— ASSIFECO — Assoc. Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial	343
III — Corpos gerentes:	
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— Câmara Municipal de Setúbal — Alteração	343
II — Identificação:	
III — Eleições:	
— SATA — Air Açores, S. A.	349
Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	
— Tintas Dyrup, S. A.	350



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

RCM — Regulamentos de condições mínimas.

RE — Regulamentos de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 1600 ex.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

. . .

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Carnes do Continente — Ind. e Distribuição de Carne, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa Carnes do Continente — Indústria e Distribuição de Carne, S. A., com sede na Quinta de São Bernardo, Rua de Alexandre Herculano, Bairro de São Vicente, Santarém, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 176.º, n.º 3, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, autorização para laborar continuamente nas instalações sitas na Quinta do Mocho, Zona Industrial de Santarém, 2005-002 Santarém.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sendo aplicável o contrato colectivo de trabalho para a indústria e comércio de carnes do sul, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2000, através de portaria de extensão inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2001.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando a necessidade de ajustamento da actividade desenvolvida, de abastecimento de retalhistas, aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos clientes e, designadamente, aos horários de recepção de mercadorias por aqueles praticados. Por outro lado, e atendendo às características perecíveis dos produtos em questão, torna-se necessário uma rápida reposição dos mesmos nos locais de venda, de modo que estejam dis-

poníveis, junto dos consumidores, em perfeitas condições de frescura e qualidade.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- A situação respeitante à concordância dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- Foi concedida à empresa licença de exploração industrial pela Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;
- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, é autorizada a empresa Carnes do Continente — Indústria e Distribuição de Carnes, S. A., a laborar continuamente nas instalações industriais localizadas na Quinta do Mocho, Zona Industrial de Santarém, 2005-002 Santarém.

17 de Janeiro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

. . .

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

. . .

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril — Sul) — Alteração salarial e outras.

O CCT para as indústrias de moagem, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2006, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT aplica-se nos distritos de Leiria, Lisboa, Évora, Portalegre, Santarém, Setúbal, Beja e Faro e obriga, por um lado, as empresas de moagem, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais representadas pelas associações outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 A presente convenção abrange 51 empresas, a que correspondem 1160 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

9 — A presente alteração é vigente desde 1 de Agosto de 2006 e as tabelas salariais têm reflexos no subsídio de férias do corrente ano.

Cláusula 52.ª

Retribuição de turnos

- 1 Os trabalhadores que realizem trabalho em regime de turnos rotativos têm direito aos seguintes subsídios, que acrescem às retribuições certas mínimas:
 - a) € 41 para trabalhadores que prestam serviço em regime de dois turnos rotativos, não se prolongando o período de laboração para além das 2 horas;

- b) € 63 para os trabalhadores que prestam serviço em regime de três turnos rotativos, não prestando trabalho em sábados, domingos ou feriados:
- c) € 73 para os trabalhadores que prestam serviço em regime de três turnos rotativos e de laboração contínua.

Cláusula 53.ª

Refeitório e subsídios de alimentação

2 — Caso não forneçam refeições, as empresas pagam um subsídio de € 4,30 por cada dia de trabalho, qualquer que seja o horário praticado pelo trabalhador, podendo esse subsídio ser substituído por qualquer forma de comparticipação de valor equivalente.

ANEXO H Tabela salarial

(Em euros)

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
I II III IV V VI VII	Chefia I Chefia II Chefia III Especialista Especializado Semiespecializado Não especializado	633 602 578,50 559,50 539 500,50 472

Lisboa, 9 de Outubro de 2006.

Pela APIM — Associação Portuguesa das Indústrias de Moagem e Massas:

Vasco Campos Lencastre, mandatário.

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

João Manuel Montalvão Martins, mandatário.

Pela IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

João Manuel Montalvão Martins, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação do SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

Lisboa, 14 de Novembro de 2006. — A Direcção Nacional: Augusto Coelho Praça — Joaquim Pereira Pires.

Depositado em 5 de Fevereiro de 2007, a fl. 155 do livro n.º 10, com o n.º 13/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (apoio e manutenção) — Alteração salarial.

O contrato colectivo de trabalho (CCT) para as indústrias de moagem, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais, apoio e manutenção, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2006, é revisto da forma seguinte:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas filiadas na ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz, na APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e na IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais que exercem a actividade da indústria do arroz, moagem e massas alimentícias e alimentos compostos para animais, respectivamente, e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas, com as categorias profissionais nele previstas, representados pelos sindicatos signatários.
- 2 Não são abrangidos por este CCT os trabalhadores representados pelos Sindicatos dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro e do Sul e Ilhas relativamente aos sectores de massas alimentícias, bolachas e chocolates e de alimentos compostos para animais.
- 3 O presente CCT abrange 118 empresas, a que correspondem 1208 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

2 — As tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Julho de 2006.

ANEXO III

(Em euros)	
unerações	

		(Em euros)
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Chefe de vendas (com./arm.)	626
II	Encarregado electricista (elec.) Encarregado (metalúrgico) (met.)	590
III	Analista principal	562
IV	Inspector de vendas (com.)	552,50
V	Encarregado (CC) Oficial de 1.ª (elec.) Chefe de cozinha (hot.) Encarregado de refeitório (hot.) Afinador de máquinas de 1.ª (met.) Fiel de armazém (met.) (a) Canalizador de 1.ª (met.) Mecânico de automóveis de 1.ª (met.) Bate-chapas de 1.ª (met.) Serralheiro civil de 1.ª (met.) Serralheiro mecânico de 1.ª (met.) Torneiro mecânico de 1.ª (met.) Oficial gráfico de 1.ª (gráf.)	539
VI	Motorista de pesados (rod.) Caixeiro de 1.ª (com./arm.) Caixeiro viajante e de praça sem comissões (com./arm.) Fiel de armazém (com./arm.) (b) Promotor/prospector de vendas sem comissões Vendedor especializado sem comissões Demonstrador (com./arm.) Cozinheiro de 1.ª (hot.) Analista físico-químico de 2.ª (quím.) Oficial de 1.ª (CC)	522
VII	Oficial de 2.ª (elec.)	499
VIII	Oficial de 2.ª (CC) Caixeiro de 2.ª (com./adm.) Conferente (com./arm.) Cozinheiro de 2.ª (hot.) Fiel de armazém (com./arm.) Motorista de ligeiros	494,50
	Oficial de 3.ª (elec.)	

(Em euros)

		(Em euros)	
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas	
IX	IX Lubrificador de 1.ª (met.)		
X	Ajudante de motorista (rod.)	447	
XI	Caixa (balcão) (com./arm.) Caixeiro de 3.ª (com./arm.) Operador de empilhador (com./arm.) Caixeiro-viajante e de praça com comissões (com./arm.) Promotor/prospector de vendas com comissões (com./arm.) Vendedor especializado com comissões (com./arm.) Cozinheiro de 3.ª (hot.) Despenseiro (hot.) Empregado de balcão (hot.) Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 2.ª (met.) Pintor de 3.ª (met.) Lubrificador de 2.ª (met.) Preparador (quím.) Estagiário gráfico (gráf.)		
XII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano (com./arm.) Servente ou auxiliar de armazém (com./arm.) Embalador (com./arm.) Servente (CC) Pré-oficial do 2.º ano (elec.) Lavador (rod.) Servente de viaturas de carga (rod.) Empregado de mesa/balcão ou self-service (hot.) Empregado de refeitório ou cantina (hot.) Servente (met.) Entregador de ferramentas, materiais ou produtos de 3.ª (met.) Lubrificador de 3.ª (met.) Praticante do 2.º ano com aprendizagem (met.) Escolhedor (gráf.)	414,50	
XIII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano (com.) Pré-oficial do 1.º ano (elec.) Praticante do 1.º ano com aprendizagem (met.) Auxiliar gráfico do 1.º biénio (gráf.)	395,50	
XIV Ajudante de electricista (elec.)		394,50	
XV	Praticante de armazém de 17/18 anos (com./arm.)	383,50	
XVI	Praticante de armazém com 16 anos (com./arm.) Praticante de caixeiro do 1.º ano (com./arm.) Aprendiz (CC)	383	

_	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
		Aprendiz do 1.º ano (elec.)	

⁽a) Esta categoria só será obrigatória nas empresas que tenham ao seu serviço 10 ou is trabalhadores metalúrgicos. (b) Fiel de armazém com funções de coordenação.

ANEXO III-A Tabela de salários para profissionais de engenharia

	_		
(Em	euro	วร

Grupos profissionais	Remunerações mínimas
Grau I-A	680,50
Grau I-B	723
Grau II	825
Grau III	957,50
Grau IV	1 132
Grau V	1 280
Grau V	1 459

Lisboa, 9 de Outubro de 2006.

Pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas:

Vasco Campos Lencastre, mandatário.

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

João Manuel Montalvão Martins, mandatário.

Pela IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

João Manuel Montalvão Martins, mandatário,

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário,

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos: Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário,

Pela FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Norte e Centro:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pelo STVSIH - Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hote-

laria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes Sindicatos:

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Lisboa, 14 de Novembro de 2006. — A Direcção Nacional: *Augusto Coelho Praça — Joaquim Pereira Pires*.

Declaração

Informação da lista de sindicatos filiados na FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

10 de Novembro de 2006.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos, declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 10 de Novembro de 2006. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional: *José Manuel de Sousa Tavares Machado* — *Rogério Paulo Amoroso da Silva*.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Lisboa, 14 de Novembro de 2006. — A Direcção Nacional: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 10 de Novembro de 2006. — A Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias — José Alberto Valério Dinis*.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 10 de Novembro de 2006. — Pelo Secretariado: Delfim Tavares Mendes — António Maria Quintas.

Depositado em 5 de Fevereiro de 2007, a fl. 155 do livro n.º 10, com o n.º 14/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2006:

1 — Quadros superiores:

Analista de meios;

Analista de sistemas (informática);

Contabilista;

Director administrativo/financeiro;

Director artístico/criativo;

Director de contas;

Director de meios;

Director de serviços;

Director-geral;

Redactor publicitário (júnior);

Redactor publicitário (sénior);

Técnico de contas;

Visualizador.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Guarda-livros;

Programador de informática;

Tesoureiro.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Desenhador infografista;

Desenhador-ilustrador;

Desenhador-maquetista;

Executivo de contas (júnior);

Executivo de contas (sénior);

Planeador de meios (júnior);

Planeador de meios (sénior);

Planeador estratégico de marcas;

Técnico de relações públicas (júnior);

Técnico de relações públicas (sénior).

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Comprador de espaço e tempo;

Executivo de fabrico;

Executivo de filmes/rádio (produção);

Planeador de tráfego;

Secretário de direcção;

Secretário administrativo.

4.2 — Produção:

Desenhador arte-finalista.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa de escritório;

Escriturário;

Escriturário principal.

5.2 — Comércio:

Chefe de equipas (demonstradores).

4 — Outros:

Controlador de publicidade;

Fotógrafo especializado;

Motorista (pesados ou ligeiros).

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Dactilógrafo;

Demonstrador:

Telefonista;

Telefonista/recepcionista.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;

Paquete;

Porteiro;

Trabalhador de limpeza.

A — Praticantes e aprendizes:

Estagiário;

Executivo de contas (estagiário);

Planeador de meios (estagiário);

Redactor publicitário (estagiário);

Técnico de relações públicas (estagiário);

Tirocinante de desenho.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

- 1 Quadros superiores.
- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Chefe de divisão, de departamento ou de serviços.

- 1 Quadros superiores.
- 2 Quadros médios:
- 2.2 Técnicos da produção e outros:

Supervisor de contas; Supervisor de meios.

CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes e entre a mesma associação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2006:

1 — Quadros superiores:

Director(a) de escola de condução;

Director(a) de serviços ou chefe de escritório.

- 2 Quadros médios:
- 2.2 Técnicos administrativos:

Chefe de divisão/departamento/serviços/contabilidade.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Instrutor(a):

Técnico(a) administrativo(a);

Técnico(a) de contabilidade;

Técnico(a) de secretariado.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administratīvos:

Assistente administrativo.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados): 7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo(a);

Trabalhador(a) de limpeza.

A — Praticantes e aprendizes:

Estagiário(a) administrativo(a).

ACT entre a Assoc. dos Estudantes do Instituto Superior Técnico e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços de Portugal — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2006:

1 — Quadros superiores:

Gestor desportivo/administrativo.

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Chefe de serviços/chefe de departamento.

3 — Encarregado, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro encarregado:

Chefe de secção.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Secretário;

Técnico administrativo e de contabilidade.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos:

Escriturário:

Operador mecanográfico.

5.2 — Comércio:

Caixa de balcão;

Caixeiro.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Operador de máquinas auxiliares; Recepcionista.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;

Empregado de limpeza;

Paquete.

A — Praticante e aprendizes:

Estagiário.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO ...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados (SINPOS) — Alteração

Alteração de estatutos aprovada em assembleia geral de 20 de Janeiro 2007.

Artigo 4.º

Símbolo e bandeira

O Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados designa-se abreviadamente pela sigla SINPOS e tem como bandeira a sigla inscrita, de

forma contrastante com letras em branco, sobre uma pluma em tons cinza-claros e escuros e um fundo azul-forte.

Artigo 7.º

Princípios fundamentais

- $1-\acute{\rm E}$ garantido a todos os associados do Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados o direito de tendência, nos termos das alíneas seguintes:
 - a) O Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados reconhece no seu seio

- a existência de diversas correntes de opinião político-ideológica, cuja organização é exterior ao movimento sindical, da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes;
- b) As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos;
- c) As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de cada associado individualmente considerado;
- d) Para os efeitos do disposto nas alíneas anteriores, os associados poderão agrupar-se formalmente em tendência de acordo com o regulamento aprovado pela assembleia geral.
- 2 O Sindicato rege-se pelos princípios da organização democrática e da independência relativamente ao Estado, às confissões religiosas e aos partidos políticos.
- 3 O Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados alicerça a sua acção nos princípios da liberdade, da democracia, da independência e da unidade, através de um sindicalismo activo e participado e assente numa concepção ampla do sindicalismo dos docente e ou formadores.
- 4 O Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados caracteriza a liberdade sindical como o direito de todos os professores e ou formadores se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas, credos religiosos e convicções filosóficas.
- 5 O Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados reconhece e defende a democracia sindical, garante da unidade dos professores e ou formadores e do funcionamento dos órgãos, das estruturas e da vida do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 6 O Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados define a independência sindical como a garantia da autonomia face ao Estado, ao Governo, à entidade patronal, aos partidos políticos e às organizações religiosas.
- 7 O Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados reconhece e defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidade das suas organizações sindicais como condição e garantia dos seus direitos, liberdades e interesses.
- 8 O Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados caracteriza um sindicato activo e participado como aquele que pratica uma mobilização activa, generalizada e directa de todos os associados, promovendo a sua participação na formulação da vontade colectiva, através de adequadas medidas de organização e de informação.
- 9 O Sindicato Nacional dos Professores e ou Formadores Pós-Graduados enuncia a concepção ampla do sindicalismo dos docentes e ou formadores que adopta, na base de uma acção sindical que combina a luta reivindicativa diversificada e continuada e o estudo e exame construtivo dos problemas, com a organização de acções

que conduzam à obtenção de benefícios e vantagens de ordem social, profissional e de carácter cooperativo. A concepção ampla do sindicalismo dos docentes e ou formadores baseia-se na ideia de que tudo que diga respeito aos professores e ou formadores deve encontrar lugar no seu sindicato.

Artigo 34.º

Definição e composição

- 1 A direcção é o órgão responsável por dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato.
- 2 A direcção do Sindicato é colegial e na totalidade compõe-se de três membros efectivos e dois suplentes eleitos em assembleia geral nos termos destes estatutos.

Registados em 30 de Janeiro de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 16, a fl. 69 do livro n.º 2.

União de Sind. de São Miguel e Santa Maria

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União dos Sindicatos de São Miguel e Santa Maria, também abreviadamente designada pela sigla USSMSM, é constituída pelos sindicatos que exercem a sua actividade nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 2.º

Sede

A USSMSM tem a sua sede em Ponta Delgada, sita na Rua do Peru, 101.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

A USSMSM orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores, na luta pela justiça social e pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 4.º

Liberdade sindical

A USSMSM reconhece o princípio da liberdade sindical que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas, e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 5.º

Unidade sindical

A USSMSM defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 6.º

Democracia sindical

A democracia sindical garante a unidade dos trabalhadores, regula toda a vida interna da USSMSM, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

Artigo 7.º

Independência sindical

A USSMSM desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 8.º

Natureza de classe e solidariedade internacionalista

A USSMSM reconhece o papel determinante da luta de classe na evolução histórica da humanidade e da solidariedade de interesses existentes entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da sua exploração. O que passa pela transformação da actual sociedade.

Artigo 9.º

Objectivos

- 1 A USSMSM tem por objectivo, em especial:
 - a) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade sindical nas ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 - b) Defender por todos os meios ao seu alcance os interesses colectivos dos associados e dos trabalhadores, empenhando-se no reforço da unidade e da organização do movimento sindical;
 - c) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados e dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
 - d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
 - e) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela transformação da actual sociedade;
 - f) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou quaisquer direitos dos trabalhadores;
 - g) Dirigir, coordenar e dinamizar acções tendentes a melhorar as condições de vida dos trabalhadores e suas famílias enquanto parte integrante da população, desenvolvendo uma intervenção progressiva no campo social;
 - h) Desenvolver os contactos e ou a cooperação com as organizações sindicais congéneres regionais,

nacionais e internacionais e, consequentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo, com respeito pelo princípio da independência de cada organização.

2 — A USSMSM, sem prejuízo da sua autonomia, participa nas acções de unidade de movimento sindical, como estrutura de direcção e coordenação da actividade sindical nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.

CAPÍTULO III

Estrutura

Artigo 10.º

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional

A USSMSM é parte integrante da estrutura da CGTP-IN como associação sindical de direcção, coordenação e dinamização da actividade sindical nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 11.º

Sindicato

- 1 O sindicato é a associação de base da União, a quem cabe a direcção e dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 12.º

Filiação

Podem filiar-se na USSMSM os sindicatos representativos dos trabalhadores que exercem a sua actividade nas ilhas de São Miguel e Santa Maria, independentemente da sua filiação em estruturas de nível superior.

Artigo 13.º

Pedido de filiação

- 1 O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção da USSMSM, em proposta fornecida para o efeito, acompanhada de:
 - a) Declaração da adesão de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
 - b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
 - c) Acta da eleição dos corpos gerentes;
 - d) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade nas ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 - e) Último relatório e contas aprovado e ou mapas de quotização.

2 — No caso de o sindicato ser filiado na CGTP-IN é dispensada a declaração prevista na alínea *a*) do número anterior.

Artigo 14.º

Aceitação ou recusa de filiação

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, cuja decisão deverá ser sempre ratificada pelo plenário da USSMSM na sua primeira reunião após deliberação.
- 2 Em caso de recusa de filiação pela direcção da USSMSM, o sindicato poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão, podendo usar da palavra enquanto o assunto estiver em discussão.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os membros da direcção e da comissão fiscalizadora de contas nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da USSMSM a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela USSMSM em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Serem informados regularmente da actividade desenvolvida pela USSMSM;
- f) Deliberar sobre o orçamento e o plano geral de actividades, bem como sobre as contas e o seu relatório justificativo a apresentar anualmente pela direcção;
- g) Formular livremente as críticas que tiveram por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da USSMSM, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno com respeito pelos princípios da unidade dos trabalhadores, da independência, da organização e gestão democráticas das associações sindicais;
- i) Exercer o direito de tendência nas formas que vieram a ser definidas pelo plenário, de acordo com a Constituição da República.

Artigo 16.º

Direito de tendência

1 — A USSMSM, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológica cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade das mesmas.

- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4 As formas de participação e expressão das diversas fontes de opinião, nos órgãos competentes da USSMSM, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 17.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da USSMSM e manter-se delas informado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos:
- c) Apoiar activamente as acções da USSMSM na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais de solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer as acções sindicais na área da sua actividade e respectiva organização sindical, criando condições para a participação do maior número de trabalhadores do movimento sindical:
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- i) Comunicar à direcção da USSMSM, no prazo de 15 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;
- j) Enviar anualmente à direcção da USSMSM o relatório e contas e ou os mapas de quotização no prazo de 15 dias após a sua aprovação pelo órgão competente respectivo.

Artigo 18.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à adesão;
- b) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade dos associados;
- c) Foram punidos com a sanção de expulsão.

Artigo 19.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário da USSMSM e aprovado favoravelmente por dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO V

Orgãos da USSMSM

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Órgãos da USSMSM

Os órgãos da USSMSM são:

- a) O plenário;
- b) A direcção;
- c) A comissão fiscalizadora de contas.

Artigo 21.º

Exercícios de cargos associativos

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, deixem de receber a retribuição do seu trabalho ou efectuam despesas têm direito a serem reembolsados dos valores correspondentes.

SECÇÃO II

Plenário

Artigo 22.º

Natureza

O plenário é o órgão deliberativo máximo da USSMSM.

Artigo 23.º

Composição

- 1 O plenário é composto pelos sindicatos filiados na USSMSM.
- 2 Poderão participar no plenário sindicatos não filiados, bem como delegados sindicais de estruturas sindicais não filiadas, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.

Artigo 24.º

Representação

1 — A representação de cada sindicato no plenário incumbe aos respectivos corpos gerentes, ou, caso a sede da estrutura não se situe na área de actividade da USSMSM, aos membros eleitos das secções e delegações, ou de outros sistemas de organização descentralizada.

- 2 No caso de o sindicato filiado não dispor de sede na área de actividade da USSMSM, nem tiver instituído um sistema de organização descentralizada, deverá promover entre os delegados sindicais daquela área a eleição de delegados, a quem incumbirá a representação do sindicato junto da USSMSM, uma vez mandatados pelos respectivos corpos gerentes.
- 3 O número máximo de delegados por cada sindicato é fixado pelo plenário.

Artigo 25.º

Competências

- 1 Compete ao plenário:
 - a) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção ou pelos órgãos da USSMSM;
 - b) Definir as orientações para a actividade sindical nas ilhas de São Miguel e Santa Maria, em harmonia com a orientação geral da CGTP-IN, tendo em conta as especificidades regionais;
 - c) Alterar os estatutos, bem como os diversos regulamentos;
 - d) Eleger e destituir a direcção da USSMSM;
 - e) Ratificar os pedidos de filiação;
 - f) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
 - g) Apreciar e deliberar sobre os recursos entrepostos das decisões da direcção;
 - h) Eleger e destituir a comissão fiscalizadora de contas;
 - i) Aprovar, modificar ou rejeitar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, bem como os pareceres da comissão fiscalizadora de contas que o acompanham;
 - j) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pela direcção ou pelos associados;
 - k) Deliberar sobre a participação ou não, no plenário, dos sindicatos não filiados e dos delegados sindicais mencionados no n.º 2 do artigo anterior dos presentes estatutos;
 - l) Deliberar sobre as quotizações extraordinárias a pagar pelos associados;
 - M) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
 - n) Definir as formas de exercício do direito de tendência.
- 2 O plenário que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos, os quais deverão ser eleitos no prazo máximo de 90 dias, salvo se a destituição tiver ocorrido no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá funções até ao termo do mandato.
- 3 Se os membros destituídos não atingirem a percentagem referida no número anterior, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 26.º

Reuniões

- 1 O plenário reúne, em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março e 31 de Dezembro de cada ano para exercer as atribuições previstas na alínea i) do artigo anterior;
 - b) Quadrienalmente, para exercer as atribuições das alíneas a), b), c), d) e h) do artigo anterior.
- 2 O plenário reúne, em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário;
 - b) Sempre que a direcção entender necessário;
 - c) A solicitação da comissão fiscalizadora de contas;
 - d) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados na USSMSM.

Artigo 27.º

Convocação

- 1 A convocação do plenário é feita pela direcção, com a antecedência de 15 dias, por qualquer meio que permita comprovar a recepção da convocatória, salvo disposição em contrário.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas através de um meio de comunicação que se considere eficaz.
- 3 No caso de a reunião do plenário ser convocada nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior, a ordem de trabalhos deve incluir os pontos propostos pelos requerentes.

Artigo 28.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída pela comissão executiva da direcção, que escolherá, de entre os seus membros, quem presidirá.

Artigo 29.º

Funcionamento

- 1 O plenário não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
- 2 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição contrária.
- 3 A votação será por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus delegados. Exceptuando as votações de carácter pessoal e ou de grupo de pessoas, as quais se processarão por voto secreto, todas as demais serão de braço no ar.
- 4 O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da USSMSM, correspondendo a cada 100 trabalhadores um voto, sendo as fracções inferiores a 50 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores por excesso.

- 5 Cada sindicato, no mínimo, tem direito a um voto.
- 6 Não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Artigo 30.º

Actas

De cada reunião do plenário lavrar-se-á uma acta, a qual será enviada a todos os filiados.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 31.º

Composição

- 1 A direcção compõe-se de 12 elementos efectivos, e 3 membros suplentes, eleitos pelo plenário.
 - 2 Podem apresentar listas para a direcção:
 - a) A direcção;
 - b) Os sindicatos que representem pelo menos 15 % dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da USSMSM.
- 3 As listas serão constituídas de entre os membros referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º Apenas poderão conter um elemento nas condições previstas no n.º 2 do referido artigo.

Artigo 32.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da direcção é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 33.º

Competências

Compete à direcção:

- a) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade da USSMSM de acordo com as deliberações do plenário e as orientações definidas pela CGTP-IN;
- b) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- c) Desenvolver e assegurar a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores da Região Autónoma dos Açores;
- d) Elaborar, anualmente, o relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento;
- e) Exercer o poder disciplinar e apreciar os pedidos de filiação;
- f) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição e atribuições;
- g) Representar a USSMSM, nomeadamente em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- h) Delegar poderes na comissão executiva, em algum ou alguns dos seus membros, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para o efeito, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 34.º

Comissão executiva

- 1 A direcção poderá eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva, que será presidida pelo coordenador, caso exista.
- 2 Compete à comissão executiva assegurar a execução das deliberações da direcção e, ainda, desempenhar as atribuições que por esta lhe forem delegadas.
- 3 A USSMSM obriga-se para com terceiros mediante a assinatura de dois membros da comissão executiva.

Artigo 35.º

Definição de funções

- 1 A direcção deverá, na sua primeira reunião:
 - a) Fixar o número de membros da comissão executiva, proceder à sua eleição e mandatar aqueles que a representam para efeitos do n.º 3 do artigo 34.º;
 - b) Definir as funções de cada um dos seus membros:
 - c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento, nele definindo as funções e atribuições da comissão executiva.
- 2 Eleger de entre os seus membros um coordenador e definir as suas funções.

Artigo 36.º

Reuniões

- 1 A direcção reúne sempre que necessário e, em princípio, uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 A direcção só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3 Os membros suplentes da direcção podem participar nas reuniões, embora sem direito a voto.
- 4 A convocação da direcção incumbe ao coordenador ou a quem este delegar e deverá ser enviada a todos os seus membros com antecedência de cinco dias.

Artigo 37.º

Vagas

No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos da direcção, o seu preenchimento será feito pela ordem de apresentação dos suplentes na lista.

Artigo 38.º

Comissões e organizações especializadas

- 1 Com vista ao desenvolvimento da sua actividade poderá a direcção criar comissões específicas de carácter permanente ou eventual, na sua directa dependência.
- 2 Poderá a direcção, também, convocar encontros, seminários e conferências para debater e propor orientações sobre questões específicas.

SECÇÃO IV

Comissão fiscalizadora de contas

Artigo 39.º

Composição

- 1 A comissão fiscalizadora de contas compõe-se de três elementos eleitos pelo plenário, de entre os seus membros, sendo um presidente e dois vogais.
- 2 A representação dos sindicatos na comissão fiscalizadora de contas será assegurada por membros dos corpos gerentes dos sindicatos eleitos e por eles designados até 15 dias após a respectiva eleição.
- 3 Os membros da direcção da USSMSM não podem integrar a comissão fiscalizadora de contas.

Artigo 40.º

Competências

Compete à comissão fiscalizadora de contas no âmbito económico-financeiro:

- a) Examinar toda a contabilidade da União e toda a documentação correlacionada sempre que o entenda necessário;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento;
- c) Elaborar estudos e pareceres relativamente a estas matérias, ou providenciar para que estes sejam efectuados.

Artigo 41.º

Funcionamento

- 1 A comissão fiscalizadora de contas reúne sempre que necessário e, pelo menos, duas vezes ao ano.
- 2 A comissão fiscalizadora de contas poderá ainda reunir a pedido de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos demais órgãos da USSMSM.
- 3 Compete ao presidente da comissão fiscalizadora de contas a convocação das respectivas reuniões.
- 4 A comissão fiscalizadora de contas só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 42.º

Fundos

- 1 Constituem fundos próprios da USSMSM:
 - a) As contribuições ordinárias da CGTP-IN;
 - b) As quotizações;
 - c) As quotizações extraordinárias;
 - d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

2 — A USSMSM procederá ainda à gestão das quotizações especiais que integram o Fundo de Acções de Massas e Iniciativas do MSU (FAM), no âmbito do respectivo distrito.

Artigo 43.º

Quotizações

- 1 Cada sindicato filiado na USSMSM ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, correspondente a 2 % ou 5 % da sua receita mensal das ilhas de São Miguel e Santa Maria, consoante seja ou não membro da CGTP-IN.
- 2 O plenário da União pode, em qualquer altura, alterar ou eliminar os valores constantes deste artigo sob proposta fundamentada da direcção.
- 3 As quotizações referidas nos números anteriores devem ser enviadas à direcção da USSMSM até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitar.

Artigo 44.º

Receita dos sindicatos

A USSMSM poderá assegurar, em colaboração com os associados, a dinamização e coordenação da cobrança das quotizações dos trabalhadores nestes filiados, na área da sua actividade.

Artigo 45.º

Relatório, contas e orçamento

- 1 A direcção deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício do ano anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte acompanhado do parecer da comissão fiscalizadora de contas.
- 2 O relatório e contas bem como o orçamento deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data da realização do plenário que os apreciará.
- 3 Durante os prazos referidos no número anterior serão facultados aos associados os livros e documentos da contabilidade da USSMSM.
- 4 Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas e sobre o orçamento.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 46.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 47.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 48.º

Suspensão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- Não acatem as decisões ou deliberações tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 49.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada a possibilidade de defesa.

Artigo 50.º

Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção da USSMSM, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.
- 2 Da decisão da direcção cabe recurso para o plenário da USSMSM, que decidirá em última instância.
- 3 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VIII

Alteração aos estatutos

Artigo 51.º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário expressamente convocado para o efeito.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 52.º

Competência

A fusão e a dissolução da USSMSM só podem ser deliberadas em reunião do plenário expressamente convocada para o efeito.

Artigo 53.º

Deliberação

1 — As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas pelos sindicatos filiados que representem, pelo menos, três quartos dos trabalhadores que exerçam a sua actividade no âmbito geográfico da USSMSM e que neles estejam filiados.

2 — O plenário que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir a forma como serão utilizados os bens da USSMSM.

CAPÍTULO X

Símbolo, bandeira e hino

Artigo 54.º

Símbolo

O símbolo da USSMSM é o da CGTP-IN, apenas diferindo nas letras de base, que serão «USSMSM».

Artigo 55.º

Bandeira

A bandeira da USSMSM é em tecido vermelho, tendo no canto superior esquerdo o símbolo da CGTP-IN, apenas diferindo nas letras de base, que serão «USSMSM». Estarão ainda representadas as ilhas do seu âmbito: São Miguel e Santa Maria.

II — DIRECÇÃO

SINDAV — Sind. Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação — Eleição em 8 de Janeiro de 2007 para o biénio de 2007-2008.

Direcção

Presidente — Jorge Manuel Ramos Monteiro, bilhete de identidade n.º 2872881, de 31 de Outubro de 2005, de Lisboa.

Vice-presidente — Carlos Manuel Jesus Castanheira, bilhete de identidade n.º 5332334, de 28 de Dezembro de 2000, de Lisboa.

Vogais:

António Manuel Chagas Malagueiro, bilhete de identidade n.º 7810304, de 29 de Março de 2004, de Lisboa.

Fernando Manuel dos Santos Cardoso, bilhete de identidade n.º 6627420, de 16 de Agosto de 2000, do Porto.

Joaquim Telmo da Silva Barbosa, bilhete de identidade n.º 7377322, de 8 de Agosto de 2005, de Lisboa.

Paulo Jorge Lages de Carvalho Gonçalves, bilhete de identidade n.º 6035117, de 16 de Maio de 2002, de Lisboa.

José António Pinto Ferreira de Oliveira Vinagre, bilhete de identidade n.º 7670891, de 30 de Dezembro de 2004, de Lisboa.

Duarte Manuel Silva Alves, bilhete de identidade n.º 6214843, de 4 de Maio de 2004, de Faro.

Artigo 56.º

Hino

O hino da USSMSM é o hino da CGTP-IN.

Registados em 22 de Dezembro de 2006, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 1, a fl. 14 do livro n.º 1.

União de Sind. de São Miguel e Santa Maria Rectificação

No *Jornal Oficial*, IV série, n.º 34, de 28 de Dezembro de 2006, a p. 729, onde se lê «Registados em 22 de Dezembro de 2006, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 1, a fl. 14 do livro n.º 1» deve ler-se «Registados em 22 de Dezembro de 2006, ao abrigo do artigo 483.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 1, a fl. 14 do livro n.º 1».

Luís Ferreira Bento, bilhete de identidade n.º 4884588, de 16 de Outubro de 1998, de Lisboa.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 31 de Janeiro de 2007.

SINCTA — Sind. dos Controladores de Tráfego Aéreo — Eleição em 5 de Dezembro de 2006 para mandato de dois anos.

Direcção

Presidente — Carlos Alberto Bettencourt Reis, bilhete de identidade n.º 5083765, de 19 de Julho de 2004, de Lisboa.

Vice-presidentes:

Luís Filipe P. Coutinho Reis, bilhete de identidade n.º 8176085, de 4 de Agosto de 2005, de Lisboa. Pedro Manuel A. Nunes Barata, bilhete de identidade n.º 8482258, de 24 de Outubro de 2002, de Lisboa.

Tesoureiro — Maria José Mano Silva Domingos, bilhete de identidade n.º 7054054, de 4 de Maio de 2004, de Oeiras.

Vogais:

- António Fernando Carvalho Querido, bilhete de identidade n.º 10245387, de 15 de Janeiro de 2003, de Lisboa.
- Arlindo Manuel Gonçalves Santa, bilhete de identidade n.º 7644305, de 25 de Junho de 2001, de Lisboa.
- Fernando José Silva Dutra, bilhete de identidade n.º 8534568, de 6 de Novembro de 2001, de Faro.
- Pedro Alexandre Vaz Silva Matos, bilhete de identidade n.º 9612382, de 9 de Setembro de 2002, de Lisboa.
- Pedro Gil Rebelo Lopes Roque, bilhete de identidade n.º 9030554, de 24 de Setembro de 2001, de Ponta Delgada.
- Suplente Victor Manuel Tomaz Schwab Santos, bilhete de identidade n.º 4361674, de 29 de Setembro de 2003, de Lisboa.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 31 de Janeiro de 2007.

Sind. dos Trabalhadores das Ind. Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte — Eleição em 9 de Janeiro de 2007 para mandato no triénio de 2007-2010.

Direcção

- Abel da Silva Marialva, sócio n.º 55008, 54 anos de idade, residente na Avenida de Vasco da Gama, 1461, 5.º, esquerdo, traseiras, em Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa Siderurgia Nacional, sita na Maia.
- Adelino Miguel Borges, sócio n.º 51634, 53 anos de idade, residente na Rua do Sarilho, 1, em Guifões, Matosinhos, trabalhador na empresa A Perfiladora, sita em Perafita, Matosinhos.
- Albino Cândido Silva Coelho, sócio n.º 54538, 52 anos de idade, residente na Rua da Nossa Senhora da Conceição, 26, em Campo, Valongo, trabalhador na empresa MANITOWOC, sita em Gondomar.
- Alfredo Joaquim Leite Brandão, sócio n.º 55541, 49 anos de idade, residente na Rua da Serpente, 142, em Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa Soc. Construções Socometal, sita em Vila Nova de Gaia.
- Amaro Oliveira Pinto da Costa, sócio n.º 76605, 51 anos de idade, residente na Rua do Choupelo 25, em Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa CAMO, sita em Vila Nova de Gaia.
- António Felisberto Silva Nunes, sócio n.º 106963, 34 anos de idade, residente na Rua dos Navegantes, 304, em Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa CAETANOBUS, sita em Vila Nova de Gaia.
- Carlos Evaristo Sousa Vale, sócio n.º 105670, 52 anos de idade, residente na Rua dos Consortes, 54, 1.º, esquerdo, frente, em Vila Nova de Gaia, trabalhador na Empresa Pereira Barroso & Oliveira, L.da, sita em Vila Nova de Gaia.
- Carlos Ferreira Carvalho, sócio n.º 67666, 52 anos de idade, residente no lugar da Feira, Edifício Marão,

- bloco A-2, 2.°, B, na Lixa, trabalhador na empresa FERFOR, sita em Felgueiras.
- Cristina Maria Maia Santos Silva, sócia n.º 106117, 35 anos de idade, residente na Rua de Antela, 14, em Lavra, Matosinhos, trabalhadora na empresa BRIEL Ind. Electrodomésticos, S. A., sita na Maia.
- Domingos Silva Costa, sócio n.º 49212, 54 anos de idade, residente na Praceta de Henrique Medina, 24, 1.º, ct.º, Senhora da Hora, trabalhador na empresa IM Inapal Metal, S. A., sita na Trofa.
- Francisco Manuel Pereira Alves Inácio, sócio n.º 107004, 31 anos de idade, residente na Rua do Conselheiro Costa Braga, 83, 2.º, esquerdo, em Matosinhos, trabalhador na empresa Soc. Comercial C. Santos, L.da, sita na Maia.
- João Cipriano Sousa Soares, sócio n.º 67195, 43 anos de idade, residente na Rua de 25 de Abril, 1648, 2.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa VALSAN, sita em Vila Nova de Gaia.
- Joaquim Jesus Pereira Duarte, sócio n.º 103275, 52 anos de idade, residente na Rua de Carlos Oliveira, 182, 4.º, esquerdo, em São Mamede de Infesta, trabalhador na empresa J. Santos Monteiro, sita em São Mamede de Infesta.
- Joaquim Silva Santos, sócio n.º 39364, 50 anos de idade, residente na Rua Nova Paus, 30, em Guifões, Matosinhos, trabalhador na empresa Salvador Caetano, sita no Porto.
- José Alberto Sousa Ribeiro, sócio n.º 55494, 56 anos de idade, residente na Rua das Granjas, 441, em Rebordões, Santo Tirso, da empresa ex-FERUNI, da Trofa.
- José Jesus Gomes, sócio n.º 91985, 46 anos de idade, residente na Rua do Barroso, 526, Paços de Brandão, trabalhador na empresa Groz Beckert Portuguesa, L.^{da}, sita em Vila Nova de Gaia.
- José Manuel Ferreira Rocha, sócio n.º 106248, 37 anos de idade, residente na Rua de São Mamede de Serzedo, 2350, 3.º, direito, frente, em Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa TEGOPI Ind. Metalomecânica, S. A., sita em Gaia.
- Júlio César Periquito Jime, sócio n.º 60094, 54 anos de idade, residente no Bairro Novo de Gatões, 50, em Guifões, Matosinhos, trabalhador na empresa PORTCAST, sita na Maia.
- Leonardo Reis, sócio n.º 1006125, 31 anos de idade, residente na Rua da Azinheira, 6, Vila Nova Monforte, em Chaves, trabalhador na empresa Auto Viação do Tâmega, sita em Chaves.
- Luís Alberto Melo de Carvalho, sócio n.º 51124, 56 anos de idade, residente na Rua de Elias Garcia, 31, casa 5, em Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa CAETANOBUS, sita em Vila Nova de Gaia.
- Luís Manuel Pereira Pinto, sócio n.º 102214, 40 anos de idade, residente na Rua de Raul Brandão, 61, 1.º, esquerdo, na Maia, trabalhador na empresa PORT-CAST, sita na Maia.
- Manuel António Pinheiro Monteiro, sócio n.º 105876, 27 anos de idade, residente no lugar do Ribeiro, em Gatão, Amarante, trabalhador na empresa META-LOCAR Ind. Metalomecânica, S. A., sita em Gatão, Amarante.
- Manuel Joaquim Maia Azevedo, sócio n.º 94254, 44 anos de idade, residente na Travessa da Carvalhosa, 52, 2.º, direito, em Labruge, Vila do Conde, trabalhador na empresa Clear, sita no Porto.
- Manuel Plácido Alves, sócio n.º 75092, 61 anos de idade, residente na Rua da Fonte Vale, 15, 4.º, em Valbom, Gondomar, trabalhador na empresa Rotor, sita no Porto.

Manuel Rocha Nunes Carvalho, sócio n.º 34171, 51 anos de idade, residente na Rua de São Gens, 3013, Senhora da Hora, trabalhador na empresa Fernando Simão, sita no Porto.

Manuel Silva Ribeiro Almeida, sócio n.º 37756, 61 anos de idade, residente na Rua de Artur Napoleão, 239, 2.º, esquerdo, Senhora da Hora, da empresa ex-Sepsa, de Leça do Balio.

Maria Fátima Santos Pinto Teixeira, sócia n.º 51564, 45 anos de idade, residente na Rua de Soares dos Reis, 38, em Custóias, Matosinhos, trabalhadora na empresa Fundínio, sita na Senhora da Hora.

Pedro Manuel Macedo Silva, sócio n.º 105975, 30 anos de idade, residente na Rua de Faria Guimarães, 1155, 3.º, direito, no Porto, trabalhador na empresa FUNDÍNIO, sita na Senhora da Hora.

Rodolfo José Pereira Alvim, sócio n.º 102992, 35 anos de idade, residente na Escola Dramática Música Milheirós, 97, 2.º, esquerdo, em Milheirós, Maia, trabalhador na empresa STA, sita na Maia.

Rui Manuel Pereira Arouca, sócio n.º 104562, 37 anos de idade, residente na Rua do Barreiro, 162, Vila Nova de Gaia, trabalhador na empresa Groz Beckert

Portuguesa, sita em Vila Nova de Gaia.

Tiago Daniel Costa Oliveira, sócio n.º 103620, 26 anos de idade, residente na Rua de Diu, 691, rés-do-chão, esquerdo, São Mamede de Infesta, trabalhador na empresa Auto-Sueco, sita no Porto.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 30 de Janeiro de 2007

III — CORPOS GERENTES

. . .

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Nova Assoc. de Transportadores — NAT Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral de 15 de Dezembro de 2006 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2006.

Artigo 2.º

1 — A Associação tem a sua sede na Rua de Sacadura Cabral, 66, 3.º, esquerdo, 2580 Alenquer.

2 — (Mantém-se.)

Artigo 22.º

1 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

3 — (Mantém-se.)

4 — (*Mantém-se.*)

5 — O vogal suplente, quando seja chamado a subtituir o titular, terá que assistir, pelo menos, a três reuniões consecutivas para que ocupe, definitivamente, o lugar do vogal efectivo.

Artigo 23.º

1 — (Mantém-se.)

2 — Para obrigar a Associação em quaisquer actos ou contratos, mesmo de alienação ou de oneração de bens móveis, são necessárias as assinaturas de dois membros deste órgão, devendo uma delas ser a do presidente e, no caso de impedimento deste, a do vice-presidente e a de um vogal.

3 — (Mantém-se.)

4 — (Mantém-se.)

Registados em 29 de Janeiro de 2007, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 13, a fl. 68 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

ASSIFECO — Assoc. Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial — Eleição em 20 de Janeiro de 2007 para mandato de quatro anos (quadriénio de 2007-2010).

Direcção

- Presidente Luís Filipe Alves Fernandes, Lisboa, bilhete de identidade n.º 9500703.
- Vice-presidente Sérgio Moita das Neves, Pombal, bilhete de identidade n.º 9501685.
- 1.º secretário Luís Jorge R. C. O. Sousa, Meleças, bilhete de identidade n.º 9600578.
- 2.º secretário Rui Miguel Taborda Fernandes, Coimbra B, bilhete de identidade n.º 9901133.
- Tesoureiro Edgar Jorge Pereira Araújo, Aveiro, bilhete de identidade n.º 8803306.

Vogais:

Rui Manuel Pereira da Silva, Espinho, bilhete de identidade n.º 9624339.

- António de Freitas Leitão, Coimbra, bilhete de identidade n.º 8710311.
- João Paulo F. A. Morgado, Aveiro, bilhete de iden-
- tidade n.º 9505025. Hugo Joel Teixeira de Sousa, Aveiro, bilhete de identidade n.º 9903014.

Suplentes:

- Perfeito Dias Branco, Tomar, bilhete de identidade n.º 8808859.
- João Plácido Medina, Coimbra, bilhete de identidade n.º 8508475.
- Maria Isabel C. M. M. Calvo, Pinhal Novo, bilhete de identidade n.º 7433279.
- José Luís Canau D. Rufino, Entroncamento, bilhete de identidade n.º 8909624.

Publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 31 de Janeiro de 2007.

III — CORPOS GERENTES

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Setúbal — Alteração

Alteração aos estatutos aprovada em assembleia geral realizada em 23 de Novembro de 2006.

Artigo 1.º

Denominação

A Comissão de Trabalhadores (CT) da Câmara Municipal de Setúbal é a organização que representa todos os trabalhadores permanentes da autarquia local, independentemente da sua função, categoria ou vínculo.

Artigo 2.º

Âmbito e sede

A CT exerce a sua actividade em todos os locais de trabalho do município de Setúbal e tem a sua sede no edifício dos Paços do Concelho.

Artigo 3.º

Personalidade e capacidade

1 — A CT do município de Setúbal adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2 — A capacidade da CT do município de Setúbal abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

Artigo 4.º

Objectivos

A CT tem por objectivo:

- 1) Exercer todos os direitos consignados na Constituição e na lei, nomeadamente:
 - a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - Pronunciar-se sobre as matérias que se prendem com o exercício da actividade profissional dos trabalhadores que representa;
 - c) Participar na elaboração de normas e regulamentos relativos a descrição de funções, apreciação de mérito, recrutamento e promoções;
 - d) Participar em concursos de promoção e ingresso de trabalhadores como membro fiscalizador;
- 2) Promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores e contribuir para a sua unidade, designadamente:
 - a) Desenvolver um trabalho permanente de organização de classe no sentido de concretizar as justas reivindicações dos trabalhadores, expressas democraticamente, pela vontade colectiva;
 - Promover a formação sócio-profissional dos trabalhadores, contribuindo para uma melhor consciencialização face aos seus direitos e deveres;
 - c) Exigir das chefias e dos órgãos executivos o escrupuloso cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores;
- Desenvolver formas de cooperação com as restantes comissões de trabalhadores e nomeadamente as da administração local, estudando, caso exista interesse mútuo, a criação de comissões coordenadoras;
- 4) Cooperar e manter relações de solidariedade com os representantes sindicais na Câmara Municipal de forma a articular as competências e atribuições das estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo da mútua autonomia e independência.

Artigo 5.º

Reuniões da CT com os órgãos do município e dirigentes

- 1—A CT tem o direito de reunir periodicamente com os órgãos do município e em especial com o presidente da Câmara Municipal ou seus representantes para a discussão dos assuntos relacionados com o desempenho das suas atribuições, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2 Das reuniões referidas no número anterior será elaborada acta, assinada por todos os presentes.

3 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às chefias dos respectivos serviços.

Artigo 6.º

Direito à informação

De acordo com o prescrito na Constituição da República e em leis especiais, a CT tem direito à informação sobre todas as matérias relacionadas com o exercício das suas funções.

- 1 O direito à informação abrange as seguintes matérias e direitos:
 - a) Plano de actividades e respectivo orçamento camarário;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Competência específica atribuída a cada responsável no âmbito de cada serviço;
 - d) Gestão do pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos;
 - e) Projectos de alteração da estrutura orgânica dos serviços.
- 2 Os membros da CT estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente às informações que tenham obtido com reserva de confidencialidade, que deverá ser devidamente justificada por escrito pelos órgãos do município ou seus representantes.
- 3 A violação do dever de sigilo estabelecido no número anterior é punida com pena prevista nos termos do Código Penal, sem prejuízo das sanções aplicáveis em processo disciplinar.

Artigo 7.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos dos órgãos do município:
 - a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração do regulamento interno do município;
 - d) Modificação dos critérios de promoção;
 - e) Definição da organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores do município;
 - f) Mudança de local de actividade de serviços municipais;
 - g) Quaisquer medidas de que resulte para os trabalhadores em agravamento substancial das condições de trabalho;
 - h) Encerramento de serviços municipais.
- 2 O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido, considerando a complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

- 4 Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião com os órgãos executivos do município, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5 Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 8.º

Prestação de informação

- 1 Os membros da CT devem requerer, por escrito, respectivamente, aos órgãos executivos ou aos dirigentes dos serviços municipais os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos artigos anteriores.
- 2 As informações são-lhes prestadas, por escrito, no prazo de 8 dias, salvo se, pela sua complexidade, se justificar prazo maior, que nunca deve ser superior a 15 dias.
- 3 O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à recepção de informações nas reuniões previstas com os órgãos executivos do município.

Exercício do controlo de gestão no município

Artigo 9.º

Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida do município.

Artigo 10.º

Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre orçamentos do município e suas alterações e acompanhar a sua execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros do município;
- c) Promover, junto dos órgãos executivos do município e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade dos serviços municipais, nomeadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos executivos do município sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto de todos os órgãos do município e das entidades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Participação nos processos de reestruturação dos serviços municipais

Artigo 11.º

Legitimidade para participar

O direito a participar nos processos de reestruturação dos serviços municipais deve ser exercido directamente pela CT do município de Setúbal.

Artigo 12.º

Direitos de participação

No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação de serviços municipais, a CT tem:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer nos termos e prazos previstos nos estatutos sobre os planos ou projectos de reestruturação referidos no artigo anterior;
- b) O direito a ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ser informada sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovado;
- d) O direito de reunir os responsáveis directos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitir juízos críticos, sugestões e reclamações junto dos órgãos do município bem como de outras entidades com competência para o efeito.

Artigo 13.º

Crédito de horas

- 1 Para o exercício da sua actividade disporá de crédito de horas, de entre o horário normal de trabalho, cada um dos membros das seguintes entidades e não inferior dos seguintes montantes:
 - a) Subcomissões de trabalhadores oito horas mensais;
 - b) Comissões de trabalhadores vinte e cinco horas mensais;
 - c) Comissões coordenadoras vinte horas mensais.
- 2 A CT pode optar por um montante global, que será apurado pela seguinte fórmula:

$C=n\times25$

em que C é o crédito de horas e n é o número de membros da CT.

- 3 Terá de ser tomada por unanimidade a opção prevista no número anterior, bem como a distribuição do montante global do crédito de horas pelos diversos membros da CT, não podendo ser atribuídas a cada um mais do que quarenta horas mensais.
- 4 Os membros das entidades referidas no n.º 1 ficam obrigados, para além do limite aí estabelecido e ressalvado o disposto no n.º 2, à prestação de trabalho nas condições normais.
- 5 Não pode haver lugar a acumulação do crédito de horas pelo facto de um trabalhador pertencer a mais de um órgão.

6 — Com ressalva do disposto nos números anteriores, consideram-se sempre justificadas as faltas dadas pelos membros das comissões, subcomissões e comissões coordenadoras a quando no exercício da sua actividade, excepto para efeitos de remuneração.

Artigo 14.º

Local e horas das reuniões dos trabalhadores

- 1 Salvo o disposto nos números seguintes, a CT deverá marcar as reuniões gerais a realizar nos locais de trabalho fora do horário normal e sem prejuízo da normalidade de funcionamento no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.
- 2 Podem realizar-se reuniões gerais de trabalhadores nos locais de trabalho durante o horário normal até um máximo de quinze horas por ano desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3 Para efeito do número anterior, as comissões ou as subcomissões de trabalhadores são obrigadas a comunicar à Câmara Municipal de Setúbal a realização das reuniões com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 15.º

Apoio à CT

- 1 Os órgãos executivos do município devem pôr à disposição da CT as instalações bem como os materiais técnicos necessários ao desempenho das suas atribuições.
- 2 A CT tem o direito de distribuir informação relativa aos interesses dos trabalhadores, bem como à sua afixação em local adequado que for destinado para esse efeito.

Artigo 16.º

Exercício abusivo

- 1 O exercício dos direitos por parte dos membros da CT, quando considerado abusivo, é passível de responsabilidades disciplinares, civil ou criminal, nos termos gerais de direito.
- 2 Durante a tramitação do respectivo processo judicial o membro ou membros da CT visados mantêm-se em funções, não podendo ser prejudicados quer nas suas funções no órgão a que pertencem quer na sua actividade profissional.

Artigo 17.º

Composição da CT

A CT é composta por 11 membros.

Artigo 18.º

Mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 19.º

Sistema eleitoral

A CT é eleita, de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores da Câmara Municipal de Setúbal, por

sufrágio directo, universal e secreto e segundo o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 20.º

Cadernos eleitorais

- 1 O Departamento de Recursos Humanos deve entregar os cadernos eleitorais à CT no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo esta à sua afixação.
- 2 Os cadernos eleitorais devem ser elaborados conforme o previsto no regulamento eleitoral.

Artigo 21.º

Comissão eleitoral

- 1 A comissão eleitoral é constituída por:
 - a) Cinco membros a indicar pela CT cessante ou por cinco elementos a indicar pelos convocantes do acto eleitoral, na ausência daquela;
 - b) Um representante de cada lista candidata, indicado no acto de apresentação da respectiva candidatura.
- 2 O presidente da comissão eleitoral será designado de entre os cinco membros da CT cessantes ou de entre os cinco elementos a indicar pelos convocantes do acto eleitoral, na ausência daquela.
- O presidente da comissão eleitoral, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Artigo 22.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Convocar e dirigir todos os processos eleitorais;
- b) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar as actas das eleições, bem como ao envio de toda a documentação às entidades competentes, de acordo com a lei;
- c) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
- d) Apreciar e julgar as reclamações;
- e) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
- f) Assegurar igual acesso ao aparelho técnico e material necessário para o desenvolvimento do processo eleitoral;
- g) Conferir a posse aos membros da CT eleita.

Artigo 23.º

Regulamento

- 1 Com a convocação da votação deve ser publicado o respectivo regulamento eleitoral.
- 2 O regulamento eleitoral é da responsabilidade da comissão eleitoral.

Artigo 24.º

Apresentação das candidaturas

1 — As listas candidatas são apresentadas à comissão eleitoral até ao 20.º dia anterior à data do acto eleitoral e subscritas por 20 % ou 100 trabalhadores permanentes da Câmara Municipal de Setúbal.

- 2 As listas são acompanhadas por declaração individual ou colectiva de aceitação da candidatura por parte dos seus membros.
- 3 Nenhum eleitor pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
- 4 As listas integrarão membros efectivos e suplentes não podendo o número destes ser inferior a 4 nem superior a 11.
 - 5 Os candidatos são identificados através de:
 - a) Nome completo do candidato;
 - b) Categoria profissional do candidato;
 - c) Local de trabalho do candidato;
 - d) Declaração de aceitação do candidato.
- 6 Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, as listas e respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este de quarenta e oito horas para sanar as irregularidades havidas.
- 7 Findo o prazo estabelecido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá nas vinte e quatro horas subsequentes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 25.º

Do acto eleitoral e horário de votação

- 1 As eleições para a CT realizam-se no mês de Janeiro, entre os dias 1 e 30 do ano em que termina o respectivo mandato, salvo quando não exista CT.
- 2 A convocatória do acto eleitoral é feita com antecedência mínima de 30 dias sobre a data das eleições, dela constando o dia, o local ou os locais, o horário e o objecto, dela sendo remetida, simultaneamente, cópia para a Câmara Municipal de Setúbal.
- 3 Com departamentos e serviços geograficamente dispersos criam-se os seguintes locais de votação:
 - a) Paços do Concelho;
 - b) Edifício Sado;
 - c) Parque Poçoilos;
 - d) Praça do Brasil;
 - e) Jardins Viveiros (Jaime Cortesão);
 - f) Bombeiros-sapadores;
 - g) Mesa volante.
- 4 O regulamento eleitoral especificará quais os trabalhadores que votam em cada mesa de voto.
- 5 A votação é efectuada no local indicado no número anterior, com o seguinte horário:
 - a) Início às 8 horas;
 - b) Fecho às 18 horas e 30 minutos.
- 6 A cada mesa de voto não poderão corresponder mais de 500 eleitores.
- 7 Nenhum trabalhador permanente da Câmara pode ser prejudicado nos seus direitos de eleger e ser eleito.
- 8 A votação realiza-se em todos os locais de trabalho, no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 26.º

Constituição das mesas de voto

- 1 As mesas de voto são constituídas por um presidente, um presidente suplente e dois vogais, designados pela comissão eleitoral.
- 2 Cada lista candidata pode designar um representante como delegado de lista para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do acto eleitoral.
- 3 Os delegados de lista são indicados simultaneamente com a apresentação das candidaturas.
- 4 Em cada mesa de voto haverá um caderno eleitoral no qual se procede à descarga dos eleitores, à medida que estes vão votando, depois de devidamente identificados com o bilhete de identidade ou outro documento comprovativo.
- 5 O caderno eleitoral faz parte integrante da respectiva acta, a qual conterá igualmente a composição da mesa, a hora de início e de fecho da votação, os nomes dos delegados das listas, bem como as ocorrências registadas durante a votação.
- 6 O caderno eleitoral e a acta serão rubricados e assinados pelos membros da mesa, após o que serão remetidos à comissão eleitoral.

Artigo 27.º

Listas

- 1 As listas de voto são editadas pela comissão eleitoral, delas constando a letra e a sigla adoptada por cada lista candidata.
- 2 A letra de cada lista corresponde à ordem da sua apresentação.
- 3 O boletim de voto conterá todas as listas candidatas, terá forma rectangular, com as dimensões de 15 cm×10 cm e será em papel liso, sem marca, não transparente e sem sinais exteriores.

Artigo 28.º

Voto por procuração

Não é permitido o voto por procuração nem por correspondência.

Artigo 29.º

Apuramento global

- 1 O apuramento global da votação dos estatutos ou a sua alteração e eleição da CT é feito pela comissão eleitoral.
- 2 De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada acta, que depois de lida e aprovada pelos membros da comissão eleitoral é por todos assinada e rubricada.
- 3 É aprovado o projecto de alteração dos estatutos que recolher o maior número de votos.

4 — De entre as listas apresentadas pelos trabalhadores a sufrágio, por voto directo e secreto, são eleitos os membros da CT, segundo o princípio de representação proporcional.

Artigo 30.º

Publicidade

A comissão eleitoral deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder à afixação dos resultados da votação, bem como de cópia da respectiva acta, nos locais em que a votação teve lugar, e comunicá-los ao executivo municipal.

Artigo 31.º

Acta da eleição

- 1 De tudo o que se passar na votação é lavrada acta, que depois de lida e aprovada pelos membros da mesa de voto é por estes assinada e rubricada.
- 2 Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termo de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros das mesas, o qual é parte integrante da acta.

Artigo 32.º

Registo e publicação

- 1 Os estatutos aprovados ou alterados serão enviados pela comissão eleitoral, mediante requerimento, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, ao ministério responsável pela área laboral, com cópias certificadas das actas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhados dos documentos de registo dos votantes.
- 2 A comissão eleitoral prevista nos estatutos deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT, juntando cópia certificada das listas concorrentes, bem como das actas da comissão eleitoral, e das mesas de voto, acompanhada dos documentos de registo dos votantes.
- 3 O ministério responsável pela área laboral regista, no prazo de 10 dias:
 - a) A eleição dos membros da CT;
 - A aprovação ou alteração dos estatutos da CT do município de Setúbal.

Artigo 33.º

Controlo de legalidade da constituição e dos estatutos da CT

Após o registo da constituição da CT e da aprovação dos estatutos ou das suas alterações, o ministério responsável pela área laboral remete, dentro do prazo de oito dias a contar da publicação, cópias certificadas das actas da comissão eleitoral e das mesas de voto, dos documentos de registo dos votantes dos estatutos aprovados ou alterados e do requerimento do registo, bem como da apreciação fundamentada sobre a legalidade da constituição da CT e dos estatutos ou das suas alterações ao magistrado do Ministério Público da área da sede do município de Setúbal.

Artigo 34.º

Destituição

- 1 A Comissão pode ser destituída a todo o tempo por votação realizada nos termos e requisitos estabelecidos para a sua eleição.
- 2 Igualmente e nos termos do número anterior, pode ser destituída parte dos membros da Comissão.
- 3 Ocorrendo o previsto no n.º 1, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 dias.
- 4 Ocorrendo o previsto no n.º 2, os membros destituídos serão substituídos pelos candidatos a seguir na respectiva lista.
- 5 Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em funções a maioria dos membros, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 3 deste artigo.

Artigo 35.º

Suspensão do mandato

- 1 A todo o tempo, qualquer membro da Comissão poderá requerer a suspensão de 30, 60, 90 ou 180 dias, dirigindo-se por escrito ao secretário-coordenador.
- 2 Os pedidos de suspensão do mandato não poderão ser feitos mais do que duas vezes.
- 3 O trabalhador que requeira a suspensão do mandato será substituído pelo primeiro candidato não eleito da respectiva lista, durante o período de suspensão do mandato.

Artigo 36.º

Perda e renúncia do mandato

- 1 A todo o tempo, qualquer membro da Comissão poderá renunciar ao mandato ou demitir-se por escrito enviado ao secretário-coordenador.
- 2 Nos casos referidos no número anterior, o trabalhador será substituído pelo primeiro candidato não eleito da respectiva lista.
- 3 Na ocorrência do previsto neste artigo, será dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 32.º
- 4 Nenhum eleito da CT poderá faltar injustificadamente mais de duas vezes, sob pena de perda de mandato e sua substituição.

Artigo 37.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo secretário-coordenador ou por dois terços dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas com a presença da maioria dos seus membros e por maioria de votos.
- 2 Das reuniões da Comissão será lavrada acta, da qual será extraída uma síntese das deliberações tomadas para ser afixada em local próprio, para conhecimento dos trabalhadores.
- 3 A Comissão elaborará um regimento interno, pelo qual se regulará nas suas reuniões, sendo aplicado nos casos omissos os presentes estatutos.

Artigo 38.º

Reuniões gerais de trabalhadores

- 1 As reuniões gerais de trabalhadores realizadas dentro ou fora do período normal de trabalho são convocadas pela CT, por sua iniciativa ou a requerimento de 10 % dos trabalhadores permanentes da Câmara Municipal de Setúbal.
- 2 A convocatória conterá sempre o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, sendo feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 3 Quando a iniciativa da reunião não seja da Comissão, esta convocá-la-á no prazo máximo de 10 dias após a recepção do respectivo requerimento.
- 4 Só serão válidas as deliberações que tenham a participação da maioria absoluta dos trabalhadores permanentes da Câmara Municipal de Setúbal.
- 5 A votação será sempre secreta desde que requerida por um mínimo de 30 trabalhadores.
- 6 As reuniões previstas neste artigo são dirigidas pela CT.

Artigo 39.º

Balanço da actividade

Durante o mês de Fevereiro, a CT apresentará o relatório e balanço de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Artigo 40.º

Alteração aos estatutos

- 1 A iniciativa de alteração dos presentes estatutos, no todo ou em parte, pertence à CT ou a 20 % ou 100 dos trabalhadores permanentes da Câmara Municipal de Setúbal.
- 2 À sua votação são aplicáveis os mecanismos previstos para a eleição da CT, com as devidas adaptações.
- 3 O projecto ou projectos de alteração são distribuídos pela CT em todos os locais de trabalho, com antecedência mínima de 20 dias sobre a data da sua votação.

Artigo 41.º

Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto na lei geral.

Artigo 42.º

Disposições finais

Os presentes estatutos podem ser revistos em qualquer altura em que a CT assim o entender.

Registados em 5 de Fevereiro de 2007, ao abrigo do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 4/2007, a fl. 112 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

. . .

III — ELEIÇÕES

Comissão de Trabalhadores da SATA — Air Açores, S. A. — Eleições realizadas em 28 de Setembro de 2006 para o mandato de 2006-2009.

Membros efectivos:

Jaime Lima Araújo Pacheco, portador do bilhete de identidade n.º 2342080, emitido em 2 de Maio de 1992.

Vera Lúcia Pinheiro Pires, portadora do bilhete de identidade n.º 5656903, emitido em 5 de Junho de 2006.

Antero Jerónimo Moniz Arruda Quental, portador do bilhete de identidade n.º 2313021, emitido em 15 de Julho de 2005.

Rui Nélson Sonsa Loureiro, portador do bilhete de identidade n.º 10050298, emitido em 10 de Março de 2003.

Pedro Miguel Cabral Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 11298172, emitido em 19 de Novembro de 2003.

Alexandre Manuel Feliciano Valério, portador do bilhete de identidade n.º 10377294, emitido em 17 de Fevereiro de 2003.

Marlene Pacheco Garcia, portadora do bilhete de identidade n.º 11118223, emitido em 21 de Setembro de 2005.

Suplentes:

Nuno Miguel Zawerthal da Silveira, portador do bilhete de identidade n.º 10869247, emitido em 13 de Setembro de 2002.

Luís Ricardo Paulino Simões, portador do bilhete de identidade n.º 10571426, emitido em 9 de Setembro de 2004.

Margarida Ferreira Resendes, portadora do bilhete de identidade n.º 9905630, emitido em 29 de Junho de 1999.

Subcomissão de Trabalhadores do Faial:

Paulo Alexandre Almeida Cristo Silva, portador do bilhete de identidade n.º 8207069, emitido em 10 de Janeiro de 2005.

Subcomissão de Trabalhadores das Flores e Corvo:

Anselmo Cravinho Furtado, portador do bilhete de identidade n.º 11710799, emitido em 16 de Abril de 2001.

Subcomissão de Trabalhadores da Graciosa:

Manuel Elias da Silva Bettencourt, portador do bilhete de identidade n.º 5075562, emitido em 18 de Março de 1997.

Subcomissão de Trabalhadores do Pico:

Paulo Garcia Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 8967662, emitido em 19 de Março de 2002.

Subcomissão de Trabalhadores de Santa Maria:

Nuno Miguel Andrade Resendes, portador do bilhete de identidade n.º 10391470, emitido em 29 de Junho de 2004.

Subcomissão de Trabalhadores de São Jorge:

Álvaro Gomes Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 12183502, emitido em 24 de Julho de 1998.

Subcomissão de Trabalhadores da Terceira:

Joaquim Manuel Carvalho Sobral, portador do bilhete de identidade n.º 6079422, emitido em 21 de Março de 2002.

Filipe Barcelos Rocha, portador do bilhete de identidade n.º 10633736, emitido em 21 de Julho de 2004. Adélio Paulo Bairos Linhares, portador do bilhete de identidade n.º 102778348, emitido em 23 de Novembro de 2001.

Registados em 7 de Dezembro de 2006, nos termos da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 1, a fl. 28 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Tintas Dyrup, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 26 de Janeiro de 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex. as, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, que no dia 26 de Abril de 2007 realizar-se-á

na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme o disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e no artigo 277.º da Lei n.º 99/2003:

Nome completo da empresa — Tintas Dyrup, S. A.; Morada — Rua da Cidade de Goa, 26, 2686-951 Sacavém;

Actividade — fabricação de tintas, vernizes, mástiques e produtos similares;

Número de contribuinte 500108137;

CAE 24301.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2007, nos termos do Código do Trabalho, em 2 de Fevereiro de 2007.